

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GASPAR - ESTADO DE SANTA CATARINA.

**Processo n.:** 0300603-23.2016.8.24.0025

**MARA DENISE POFFO WILHELM**, nomeada Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial da empresa **ALTOSUL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, também devidamente qualificada, vem respeitosamente perante este MM Juízo, manifestar-se acerca da decisão de fl. 849, nas razões de direito abaixo delineadas.

Primeiramente, esta Administradora Judicial, manifesta ciência quanto ao acordo firmado entre o devedor solidário Sr. Everaldo Batista de Oliveira e o Banco Itau na quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme demonstrado às fls. 842-845, assim como, quanto ao pedido de retificação do Quadro-Geral de Credores requerido pelo Banco Bradesco a fim de que este seja incluído em substituição ao HSBC Banck Brasil S/A.

No tocante ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores, insta salientar que este encontra-se pendente de homologação deste Juízo. Importante ainda, observar o item 2 do aditivo do plano relacionado às (fls. 686-691), o qual estabelece que os pagamentos aos credores iniciariam à partir da data da homologação do plano. Vejamos:

No "Plano de Recuperação Judicial" inicialmente foram apresentadas datas específicas para o início dos pagamentos dos seus credores, entretanto a lei 11.101/2005 determina o início da amortização após a homologação do plano na AGC, por esse motivo este aditamento especifica em "meses após a homologação" e não em "datas" como a primeira versão apresentada.

Diante da expressa retificação apresentada pela Recuperanda, sendo esta a última versão do plano, o qual fora aprovado pelos credores, seria necessário a homologação do plano por este Juízo, para que se possa iniciar a contagem do prazo de carência para pagamento.

Todavia, a Recuperanda, recentemente se manifestou nos autos às fls. 855-862, requerendo designação de nova Assembleia Geral de Credores, *“visando modificar o plano já aprovado com a definição de novos valores ante a possibilidade de quitação antecipada, reavaliando-se a proposta com base no valor presente”*.

Ainda, sustenta que está em tratativas de negócios com o Sr. Marcos Alberto Klemba, sócio da empresa Embavale Distribuição de Embalagens LTDA., o qual manifesta interesse em adquirir ativos da Recuperanda e, apresenta carta de intenção assinada pelo interessado.

No tocante à possibilidade de alteração do plano já aprovado pelos credores, é necessário observar o mesmo procedimento para aprovação do plano, originalmente proposto, a saber: a) Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) ; b) Recebimento do PRJ pelo juízo; c) Publicação do Edital; d) Prazo de 30 dias para eventuais objeções.

Apresentadas as modificações em havendo objeções, será designada nova Assembleia de Credores, onde os credores poderão deliberar sobre a nova proposta. Vejamos o posicionamento do STJ a despeito da presente temática:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APÓS O BIÊNIO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO O ENCERRAMENTO DAQUELA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ALTERAÇÃO SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA DO ÓRGÃO. DEVEDOR DISSIDENTE QUE DEVE SE SUBMETTER AOS NOVOS DITAMES DO PLANO. PRINCÍPIOS DA RELEVÂNCIA DOS INTERESSES DOS CREDORES E DA PAR CONDITIO CREDITORUM. 1. O legislador brasileiro, ao elaborar o diploma recuperacional, traçou alguns princípios, de caráter axiológico-programático, com o intuito de manter a solidez das diversas normas que compõem a referida legislação. Dentre todos, destacam-se os princípios da relevância dos interesses dos



credores; par conditio creditorum; e da preservação da empresa, os quais são encontrados no artigo 47 da Lei 11.101/2005. 2. **Essa base principiológica serve de alicerce para a constituição da Assembleia Geral de Credores, a qual possui a atribuição de aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial, nos moldes apresentados pelo Administrador Judicial da empresa recuperanda.** 3. Outrossim, por meio da "Teoria dos Jogos", percebe-se uma interação estratégica entre o devedor e **os credores, capaz de pressupor um consenso mínimo de ambos a respeito dos termos delineados no plano de recuperação judicial.** Essas negociações demonstram o abandono de um olhar individualizado de cada crédito e um apego maior à interação coletiva e organizada. 4. Discute-se, na espécie, sobre a modificação do plano originalmente proposto, após o biênio de supervisão judicial - constante do artigo 61 da Lei de Falências -, sem que houvesse o encerramento da recuperação judicial da empresa recuperanda. Ainda que transcorrido o prazo de até 2 anos de supervisão judicial, não houve, como ato subsequente, o encerramento da recuperação, e, por isso, os efeitos da recuperação judicial ainda perduram, mantendo assim a vinculação de todos os credores à deliberação da Assembleia. 5. Recurso especial provido.

(**STJ - REsp: 1302735 SP 2011/0215811-0**, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/03/2016, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/04/2016)

Neste encaminhamento, esta Administradora Judicial, não se opõem à apresentação do novo PRJ ou alteração do primeiro, visto que, aparentemente, pode ser mais vantajoso aos credores.

Contudo, não é possível vislumbrar como serão realizados os pagamentos aos credores, na forma expressada pela Recuperanda, sendo necessário que seja previamente explicitado, de forma que a apresentação do mesmo nos autos vai conferir a transparência necessária ao procedimento da recuperação judicial e ainda a possível melhor análise pelos credores.

Isto posto, requer seja intimada Recuperanda apresentar novo **Plano de Recuperação Judicial, de modo a especificar as novas condições e prazos para pagamento de cada classe, assim como, sejam demonstradas maiores informações acerca da proposta de venda de ativos que está sendo negociada,** como por exemplo a capacidade de pagamento do adquirente e as condições até o momento ofertadas.



Nestes termos, espera deferimento.

De Blumenau para Gaspar, 15 de outubro de 2019.

Mara Denise Poffo Wilhelm  
-- OAB/SC 12.790-B --  
Administradora Judicial